

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

**LEI Nº159/66**

*“Duplica o valor do lançamento da parte  
fiscal da tabela geral do imposto  
de industria e profissão  
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-Fica duplicado o valor do lançamento da parte fiscal da tabela geral do imposto de industria e profissão a que se referem as leis nº61 de 30.09.59 e nº113 de 30.09.63.

Art.2º -Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Art.3º -Revoga-se as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 04 de novembro de 1966

MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS  
Prefeito Municipal